

2021

Pauta da 8ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

17/03/2021



PAUTA

8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/03/2021, DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Convido a todos para ouvirmos o Hino do Município de Ipameri:

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 007/2021, de 10/03/2021.

Leitura e votação da Comunicação GIGOV/GO nº G-2932/2021.

) **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

) **Requerimento nº 039/2021** - A prorrogação do pagamento do IPTU/2021 (Imposto Territorial Urbano), em razão do estado de calamidade pública, decorrente do coronavírus.

) **Moção de Aplausos e Agradecimentos aos Profissionais de Saúde.**

) **Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 038/2021** - A construção da ponte que interliga a Rua dos Ferroviários com a Avenida Professor Boa Aventura, facilitando o acesso dos moradores, entre o bairro e o centro.

) **Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seu trabalho:**

- **Emenda nº 004/2021** ao Projeto de Lei nº 011/2021 que “Acrescenta-se inciso e altera o caput do art. 2º e §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.307/2020”.



PAUTA

Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, que “Institui o Programa IPTU Verde no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências”.

- **Requerimento nº 036/2021** – Em caráter de urgente/urgentíssimo, visando a transparência das ações da Administração Municipal, com a prestação de contas, pormenorizada, de todos os recursos repassados pelos Governos Federal e Estadual, bem como de Emendas parlamentares e doações ao município de Ipameri para o enfrentamento da Covid-19.

- **Requerimento nº 037/2021** – Em caráter de urgência, implantação de um ou mais redutores de velocidade de trânsito (quebra-molas), bem como a implementação de uma sinalização eficaz na Rua Intendente José Vaz, Centro.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 012/2021**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que “Dispõe sobre atividades esportivas como essenciais e ininterruptas durante o estado de calamidade pública no Município de Ipameri e dá outras providências”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças às **Emendas de nºs 01 e 02/2021**, respectivamente dos Vereadores: **Alisson Rosa e Lúcia Lopes**, que “Acrescenta-se inciso e altera o caput do art. 2º e §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.307/2020.”



PAUTA

- Colocar em 2ª votação ao **Projeto de Lei nº 009/2021**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre atividades religiosas como essenciais durante o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de março: 24 e 31, às 14:00 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

Para meditar

“Amar é o melhor remédio para as doenças do mundo”.

(Roberto Victor Ribeiro)

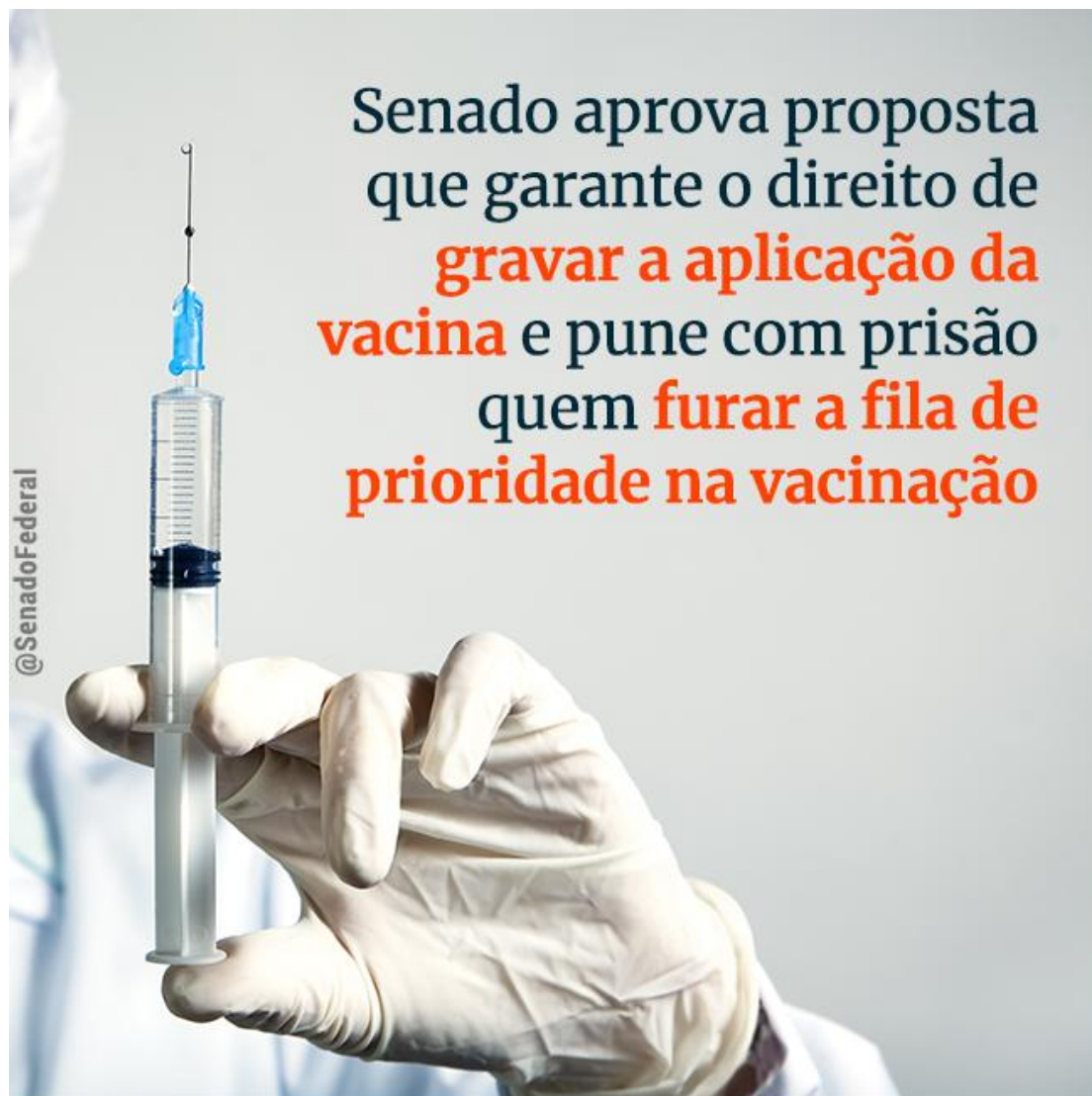
19 de Março – “Dia Municipal do Artesão (Lei Municipal nº 2.918/2013)”.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2021

PAUTA



Senado aprova proposta
que garante o direito de
**gravar a aplicação da
vacina** e pune com prisão
quem **furar a fila de
prioridade na vacinação**

@SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.

De: GIGOVGO08 - Notificação de Crédito de Recursos <gigovgo08@caixa.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de março de 2021 16:47
Para: camara@camaraipameri.go.gov.br
Cc: prefeitura_ipameri@hotmail.com
Assunto: CE GIGOV G-2932 - IPAMERI CT 771135 - Crédito de Recursos

E-mail classificado como #PUBLICO

Comunicação GIGOV/GO nº G-2932/2021

Goiânia, 05 de março de 2021

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de de Ipameri

Com cópia para
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal

Assunto: **Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento Geral da União.**

Senhor(a) Presidente,

1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 05/03/2021, no valor de R\$ 43.154,90 (Quarenta e três mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 771135/2012, firmado com o(a) Município de Ipameri - go em 13/09/2013, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão do MDR, que tem por objeto a execução de Asfalto Novo e Recuperacao de Pavimentacao Asfaltica de Ruas e Avenidas do Município de Ipameri.

Ao tomador:

- 2 Os contratos assinados a partir de 02/01/2017, serão extintos no caso da não emissão de OBTV após 180 dias do crédito da primeira parcela de recursos ou sem comprovação de execução financeira (contados a partir do primeiro desbloqueio), ou subsequentes por mais de 360 dias.
- 3 Em decorrência do crédito de recursos, salientamos a necessidade de haver **76,19% do valor da contrapartida contratada aportada na conta vinculada.**
4. Ressaltamos que os recursos de todos os Contratos de Repasse/Termos de Referência assinados a partir de 2013 devem ser aplicados em Conta Poupança/FIC através do módulo OBTV do Portal de Convênios, conforme Decreto nº 7.641 de 12/12/2011. Assim seguem links de orientações quanto à operacionalização OBTV.

Legislação	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7641.htm
Passo a passo Conveniente	https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Orientacao_OBTV_Conveniente.pdf

5. Salientamos ainda que esses recursos, conforme Art. 54, §1º, incisos I e II da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo contratado/tomador em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6. Portanto se o crédito em referência for utilizado para pagamento de fornecedor(es)/tributos após 04/04/2021 a prefeitura deverá solicitar a partir do Portal de Convênios (SICONV) a aplicação do recurso em poupança.
7. No caso de utilização do crédito em até 04/04/2021, não haverá necessidade de solicitação de aplicação do recurso em FIC, pois a aplicação em fundo ocorrerá automaticamente.
8. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenador(a) de Filial
Gerência Executiva de Governo Goiânia

DAVI QUIRINO RODRIGUES
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Goiânia
CAIXA



REQUERIMENTO Nº 039/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

A prorrogação do pagamento do IPTU/2021 (Imposto Territorial Urbano), em razão do estado de calamidade pública, decorrente do coronavírus.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa, em caráter de urgência, a prorrogação do pagamento do IPTU/2021, decorrente dos acontecimentos do coronavírus (COVID-19) no Brasil. Diante disso, o pagamento do referido imposto começa no próximo mês de abril e, com o expediente reduzido, fechamento de repartições públicas e bancárias, certamente interferirá no orçamento familiar dos Ipamerinos, que poderão ficar inadimplentes ou deixar de ganhar o desconto pelo pagamento em dia.

Para tanto, diante desta gravíssima situação e das inevitáveis consequências na vida da nossa população, é pertinente que o Poder Público Municipal se movimente favoravelmente aos munícipes e adote medidas para ao menos suavizar as consequências nesse período de estado de calamidade de saúde pública em que o Brasil está passando.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em pauta.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de março de 2021.


Aliston Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado
de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de aplausos a todos os profissionais de saúde do nosso município, em face da necessidade do reconhecimento da importância destes profissionais, que com esforço e união de todos, têm atendido com precisão as demandas que necessitam da saúde pública e dignificado nossa sociedade, neste momento tão difícil no enfrentamento da COVID-19.

O inequívoco da Moção de Aplausos se esclarece em face do reconhecimento da importância destes profissionais, que com esforço e harmonia, têm atendido com precisão as demandas que necessitam da saúde pública e honrando nossa sociedade, neste momento tão grave que estamos lutando.

Entre estes profissionais de saúde estão os médicos (todas as especialidades), dentistas, enfermeiros, biomédicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, farmacêuticos,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

nutricionistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, vigilância sanitária, auxiliares de limpeza e manutenção, cozinheiras, assistentes sociais, atendentes e demais funcionários do pronto-socorro e dos postos de saúde, motoristas que fazem o transporte de pacientes para tratamento em cidades vizinhas, SAMU, Bombeiros). Todos os profissionais de saúde que tem enfrentado uma rotina exaustiva no combate a COVID-19.

Ressalta-se que o trabalho realizado por toda equipe tem sido demonstrado com dedicação, amor, prazer em servir aquele que busca as unidades de saúde. Não obstante, todas as unidades utilizam da criatividade de seus servidores para prestar serviços a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de modo geral, no intuito de demonstrar a necessidade do cuidado com a saúde neste período de pandemia mundial.

Destaca-se ainda, o isolamento social desses profissionais da saúde, que passaram a levar uma vida exclusiva e dedicada ao trabalho. São horas de dedicação e atendimento, levando sempre o conforto, a atenção e uma melhor solução para cada caso, fazendo com que a população se sinta amparada em momento tão difícil.

Assim, reconhecer é a expressão de determinação neste momento atormentador que deparamos. Alcançando a



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

importância desses profissionais de saúde, uma forma de permitirmos nossa contribuição foi com esta simples homenagem.

Expressar agradecimento pelo compromisso dos profissionais do setor de saúde em salvar vidas é mais que um reconhecimento, é um ato de consideração a tanta dedicação. É fundamental expressar a reciprocidade a todos que estão se expondo no combate à pandemia da COVID-19, enfrentada mundialmente.

O temor é uma realidade na vida dos profissionais da Saúde, os quais estão expostos constantemente e qualquer manifestação, ainda que seja uma tosse com febre baixa, pode implicar no isolamento da equipe. Sendo assim, o agradecimento aos profissionais da Saúde se justifica porque eles sabem que é preciso continuar, reunir forças e não se deixar abater.

Nesta hora, almejamos lembrar daqueles que resistem na linha de frente da luta contra a COVID-19. E se não podemos abraçar vocês, acolham o ardor da nossa profunda gratidão.

É fundamental reconhecer e agradecer a todos que não têm medido esforços na linha de frente do combate a COVID-19, pois são essas pessoas que estão colocando em risco suas próprias vidas para salvar as nossas vidas e as de nossas famílias. Somos incessantemente gratos!



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades de praxe, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, **MOCÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES** a todos os profissionais de saúde do nosso município que estão comprometidos no enfrentamento da COVID-19, dando ciência do reconhecimento e da justa homenagem prestada por este Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2021.

Aliston Rosa
Vereador Autorgante

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Flávia Alves Ferreira Júnior
Vereador Flávia do Lava Jato

Paulo José Murtado Sugai
Vereador Paulo Sugai

Geivaldo Moreira da Silva
Vereador

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Cláudio Machado Vaz
Vereador Cláudio Machado

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 038/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

A construção da ponte que interliga a Rua dos Ferroviários com a Avenida Professor Boa Aventura, facilitando o acesso dos moradores, entre o bairro e o centro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores, que clama por melhorias visto que antigamente tinha uma ponte e foi retirada, causando transtorno tanto aos moradores e as pessoas que trafegam por lá, tendo as mesmas que desviar do caminho que era proposto.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de março de 2021.


Cláudio Machado Vaz
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 011/2021 que "Acréscenta-se inciso e altera o caput do art. 2º e §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.307/2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

Art. 1º - o art. 1º do presente projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

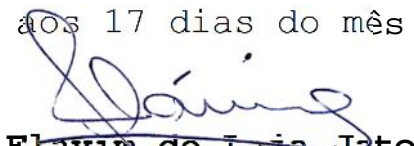
"Art. 1º - Altera o inciso X e *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 3.307/2020, que "Cria o Conselho Municipal Extraordinário de Operações de Emergência em Saúde, com vistas ao monitoramento e deliberação quanto às medidas de emergência em saúde pública declarada em função da pandemia de COVID-19 e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O presente colegiado será formado por até 37 (trinta e sete) membros, obrigatoriamente residentes no Município de Ipameri, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando a seguinte representatividade:

.....

X - 03 (três) profissionais da área de medicina;"

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de março de 2021.


Flavin do Laja Jato
Vereador



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Programa IPTU Verde no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ipameri-GO, o **Programa IPTU Verde**, com o objetivo é fomentar as ações que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, voltadas à redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais, em contrapartida à concessão de redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos quais tenham sido comprovadamente incorporadas medidas de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º - O **Programa IPTU Verde** tem por objetivos:

- I** - melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- II** - minimizar os impactos ao meio natural;
- III** - tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;
- IV** - reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares;
- V** - ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos; e
- VI** - motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

Parágrafo Único. A redução a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada às novas construções, bem como às edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovem que já possuem dispositivos/medidas que se enquadrem nesta lei.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 3º - Será concedida a redução na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem as seguintes medidas:

- I** - Sistema de captação da água da chuva;
- II** - Sistema de reuso de água;
- III** - Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV** - Sistema de geração de energia solar fotovoltaica;
- V** - Construção com materiais sustentáveis;
- VI** - Construção de "telhado verde" em todos os telhados disponíveis no imóvel para este tipo de cobertura;
- VII** - Manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas; e/ou áreas com um ou mais árvores em frente ao imóvel, e/ou áreas com cobertura vegetal permeável;
- VIII** - Construção de calçadas ecológicas;
- IX** - Adoção de área verde pública;
- X** - Sistema de utilização de energia eólica que corresponda a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da demanda energética da edificação;
- XI** - Possua sistema de poço artesiano e fossa séptica, em imóveis localizados onde não há oferta de serviços da rede de saneamento básico, ou seja, não seja disponibilizado abastecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto pela rede pública.

Parágrafo Único. Os benefícios podem ser acumulativos.

Art. 4º - Considera-se, para efeito desta Lei:

I - Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel em atividades que não requeiram o uso de água potável, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros;

II - Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

especial a NBR 13.969/97, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

IV - Sistema de geração de energia solar fotovoltaica: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar por meio de células fotovoltaicas, montadas em um painel solar, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

V - Construção mediante a utilização de materiais sustentáveis: aquele que utiliza materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e/ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que deve contemplar, no mínimo, 50% do material utilizado na obra;

VI - Telhados verdes, telhados vivos e/ou ecotelhados coberturas de edificações: no qual é plantada vegetação compatível com a impermeabilização e drenagem adequada, proporcionando melhorias em termos paisagísticos, termo acústico e redução da poluição ambiental;

VII - Área verde permeável: porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea;

VIII - Calçadas ecológicas em sua maioria: são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração da água de chuva e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar;

IX - Adoção de área verde pública: corresponde a colaboração técnica e financeira, por pessoa física ou pessoa jurídica, para manutenção e renovação de áreas verdes públicas, como praças, canteiros, parques urbanos, passarelas e monumentos públicos;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

X - Sistema de utilização de energia eólica: é o que utiliza energia dos ventos, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel, visando a reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica do imóvel oriunda da rede pública;

XI - Sistema de poço artesiano e fossa séptica: em funcionamento em locais onde não ocorra o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando reduzir a poluição do solo pela inexistência de fossas e estimular a captação adequada da água dos lençóis freáticos, enquanto não houver a implantação da infraestrutura de saneamento básico no local pelo Poder Público, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 17/2010.

Art. 5º - A porcentagem de redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida nas seguintes proporções:

- I** - 3% para as medidas descritas no inciso I;
- II** - 3% para a medida descrita no inciso II;
- III** - 3% para a medida descrita no inciso III;
- IV** - 3% para a medida descrita no inciso IV;
- V** - 4% para a medida descrita no inciso V;
- VI** - 2% para a medida descrita no inciso VI;
- VII** - 2% para a medida descrita no inciso VII em imóvel que contenha mais de 40% de área efetivamente permeável;
- VIII** - 2% para a medida descrita no inciso VIII;
- IX** - 2% para a medida descrita no inciso IX;
- X** - 3% para a medida descrita no inciso X;
- XI** - 3% para a medida descrita no inciso XI.

Art. 6º - Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o pedido e sua justificativa, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Parágrafo Único. O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 7º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a municipalidade.

Art. 8º - A concessão do benefício referido no art. 5º desta Lei serão precedidos de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

- I - Requerimento formal por parte do contribuinte;
- II - Documentação comprobatória da execução das ações referidas nos incisos do *caput* do art. 2º desta lei;
- III - Comprovação da adimplência referida no *caput* do art. 7º desta lei;
- IV - Parecer técnico competente; e
- V - Ato concessivo do órgão tributário competente.

Parágrafo Único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério da autoridade tributária.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º - O benefício será extinto quando:

- I - O proprietário do imóvel inutilizar à medida que levou à concessão da redução;
- II - O beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a municipalidade;
- III - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;
- IV - Não solicitar a renovação do benefício anualmente;
- V - Comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos cinco exercícios seguintes ao de sua exclusão.

Parágrafo Único. Ressalvado o disposto no inciso V do *caput* deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 10 - O beneficiário pelo incentivo deverá comunicar à Administração Tributária qualquer fato que implique desatendimento das condições para manutenção do incentivo.

Art. 11 - A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia e demais normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessárias.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de março de 2021.


Paulo Sujai
Vereador



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como objetivo principal criar políticas públicas que incentive a preservação, conservação e a proteção ao meio ambiente, bem como propor a adoção de medidas que, quando praticadas, atenuem os impactos ambientais, e promovam o desenvolvimento sustentável em nosso município.

Insta destacar, que a Carta Magna de 88 estabelece, em seu art. 225, *caput*, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, definido enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Determina, ainda, o dever do Poder Público e da coletividade em defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nessa senda, com esta previsão constitucional, vem à mente da implementação de políticas públicas que priorizem o desenvolvimento sustentável do país. Um modelo dessas políticas está denominada de IPTU Verde.

O IPTU Verde versa na instituição de descontos no valor do IPTU cobrado dos contribuintes que efetuarem em seus imóveis benfeitorias orientadas na utilização sustentável dos recursos naturais. Tais benfeitorias podem ser focadas, na captação e reutilização de água, na geração de energia, no tratamento de resíduos, no aproveitamento bioclimático; no uso de materiais provenientes de fontes naturais renováveis ou recicladas, dentre outras.

É importante salientar, que ultimamente, diversos municípios brasileiros já colocaram em prática o IPTU Verde. Todavia, é importante destacar que não há uma “fórmula” preestabelecida para a definição da modalidade. Assim, as especificidades do IPTU Verde modificam em cada caso, embora o percentual de desconto concedido geralmente varie de 2% a 40%.

Por essas razões, é que apresento esse Projeto de Lei que objetiva incentivar a preservação, conservação e a proteção ao meio ambiente no município de Ipameri.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de março de 2021.


Paulo Supa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 036/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgente/urgentíssimo, visando a transparência das ações da Administração Municipal, com a prestação de contas, pormenorizada, de todos os recursos repassados pelos Governos Federal e Estadual, bem como de Emendas parlamentares e doações ao município de Ipameri para o enfrentamento da Covid-19.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como finalidade precípua atender reivindicação da comunidade ipamerina, com relação a prestação de contas de todos os recursos recebidos pela municipalidade, bem como quais foram as ações e investimentos no enfrentamento à pandemia.

Insto posto, é muito importante que o trabalho realizado seja demonstrado de forma transparente, dando ênfase ao enfrentamento e opções para da segurança à população e aos profissionais que estão na linha de frente.

Conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios, os municípios devem informar: 1. Valores recebidos pelos Poderes Executivos Federal e Estadual; 2. Qual o órgão ou entidade fez o repasse e a data da transferência; 3. As empresas que forneceram os bens, materiais ou prestaram serviços; 4. Comprovantes de como foram empregados os recursos recebidos; 5. Valores dos recursos próprios do município utilizados no combate à pandemia; 6. Valores recebidos por meio de doações de pessoas jurídicas ou físicas; 7. Decretos e atos editados pelo município relacionados à pandemia.

Assim, é oportuno consignar, que uma boa gestão e bom uso dos recursos públicos, com eficiência nas ações e transparência, garante uma maior segurança a comunidade ipamerina, conforme asseguir:



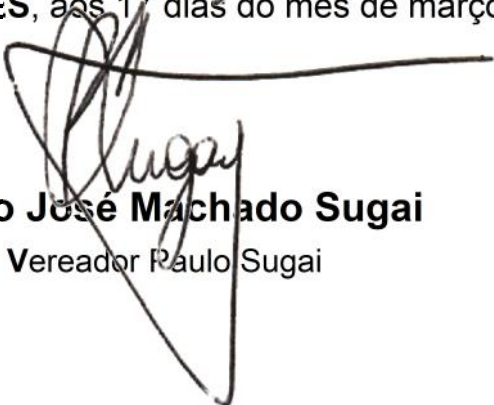
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Recursos	Valor
Recursos da União	R\$
Recursos do Estado	R\$
Recursos de Emendas Parlamentares	R\$
Recursos de Doações	R\$
Recursos outros	R\$
Total	R\$

Destino	Valor
Despesas com pessoal	R\$
Exames e testes de Covid-19	R\$
Insumos e Medicamentos	R\$
Divulgação de ações de prevenção	R\$
Equipamentos e EPI's	R\$
Serviços de higienizações	R\$
Gêneros alimentícios para distribuição assistência e entidades	R\$
Despesas com jetons do Conselho	R\$
Manutenção de veículos	R\$
Apoio ao setor cultural	R\$
Total	R\$

Nessa senda, solicito aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de grande importância para dar uma maior transparência dos recursos públicos no combate a Covid-19 em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de março de 2021.


Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai



REQUERIMENTO Nº 037/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providencias da Mesa Diretora, para junto o **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, implantação de um ou mais redutores de velocidade de trânsito (quebra-molas), bem como a implementação de uma sinalização eficaz na Rua Intendente José Vaz, Centro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores, motoristas e transeuntes daquela localidade, no sentido de que sejam implantados redutores de velocidade, no logradouro público em epígrafe.

Destaca-se, que são inúmeras as reclamações dos moradores, pois segundo os mesmos, naquele trecho, os veículos transitam em alta velocidade, colocando em risco a segurança naquela região, onde, inclusive já houve vários acidentes, sendo que, recentemente, ocorreu um acidente fatal.

Os moradores e comerciantes, por vezes, têm dificuldade para retirar seus veículos de suas garagens, devido à alta velocidade com que os carros trafegam naquela via.

Segue anexo um abaixo assinado com as respectivas assinaturas dos moradores e comerciantes daquela rua.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias no mês de março de 2021.


Paulo José Machado Sugai
Vereador